

PROTÓCOLO

PROJETO DE LEI Nº _____/CMPV/2019
Divisão das Comissões

Proj. de Lei nº 3978/2019

Proj. de Lei Comp. nº _____

Resolução _____

Decreto Legislativo _____

Emenda _____

Data 16/10/19 Horário 9:18 hs

"Institui a Semana Municipal de Educação, Conscientização e Orientação sobre Fissura Labiopalatina em Porto Velho e dá outras providências".

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, no uso da atribuição que lhe é conferida no inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal de Educação, Conscientização e Orientação sobre a Fissura Labiopalatina, a ser realizada, anualmente, na última semana do mês de setembro.

Art. 2º A Semana Municipal de Educação, Conscientização e Orientação sobre a Fissura Labiopalatina passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Porto Velho.

Art. 3º Os objetivos da Semana Municipal de Educação, Conscientização e Orientação sobre a Fissura Labiopalatina são:

I – a elevação a consciência da população sobre a Fissura Labiopalatina, notadamente na promoção de atividades de educação em saúde sobre a Fissura Labiopalatina;

II – a identificação precoce da Fissura Labiopalatina;

III – a capacitação dos servidores públicos municipais da área da saúde para as ações de prevenção, diagnóstico, tratamento e reabilitação de pacientes com Fissura Labiopalatina; e

IV – o estímulo aos profissionais de saúde a realizarem o diagnóstico precoce e a notificação dos órgãos de saúde quanto as crianças portadoras de Fissura Labiopalatina.

Art. 4º As atividades da Semana Municipal de Educação, Conscientização e Orientação sobre a Fissura Labiopalatina, a fim da concretização dos objetivos elencados no artigo anterior, serão definidas pelo órgão competente do Poder Executivo.

Art. 5º As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Porto Velho, 23 de Setembro de 2019.


ALEKS PALITOT
VEREADOR/PTB



JUSTIFICATIVA

A fissura labiopalatina é uma das principais deformidades faciais. As crianças afetadas podem nascer somente com o lábio ou o palato ("céu da boca") atingidos; mas a maioria tem o lábio e o palato fissurados.

No Brasil, estima-se que a fissura labiopalatina seja o terceiro defeito congênito facial mais frequente. Os trabalhos realizados no país apontam para uma ocorrência de fissura labiopalatina para cada 600 a 650 crianças nascidas. As fissuras de lábio e labiopalatinas são mais frequentes no sexo masculino; as de palato isoladas, no sexo feminino.

Estudos epidemiológicos verificaram que descendentes de portadores de fissura de lábio ou labiopalatina apresentavam frequência maior deste tipo de fissura. A hereditariedade desempenha papel importante no aparecimento da fissura de lábio ou labiopalatina, enquanto fatores ambientais devem ser analisados no estudo da fissura palatina.

Recomenda-se que os pais e as famílias destas crianças sejam orientados de forma adequada na maternidade ou no pré-natal, tendo a oportunidade de acesso à assistência prestada por equipes especializadas multiprofissionais, compostas por cirurgião-dentista buco-maxilo-facial, odontopediatra, ortodontista, pediatra, cirurgião-plástico, geneticista, neonatologista, nutricionista, fonoaudióloga, cirurgião-plástico, psicólogo e outros especialistas que se fizerem necessários para o adequado tratamento.

O presente projeto de lei objetiva criar a Semana Municipal de Educação, Conscientização e Orientação sobre a Fissura Labiopalatina, para realizar um conjunto de atividades, envolvendo secretarias, universidades, associações e conselhos representantes das categorias afetadas ao tema, na busca do enfrentamento deste problema.

Destaca-se o apoio prestado pela Associação dos Fissurados de Rondônia – ASFIR na presente iniciativa parlamentar.

Com isso esperamos que a proposição receba o apoio dos Nobres Pares para sua célere tramitação, pugnando, ainda, pela aprovação da presente proposição.

ALEKS PALITOT
VEREADOR/PTB